

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3389/10.
PLL Nº 164/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que estabelece regras para obtenção do Certificado de Inspeção Predial.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição em exame, conforme se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe ressaltar apenas que compete à União dispor sobre matéria atinente ao Direito Civil (CF, artigo 22, inciso I), preceito que, vênua concedida, resta afetado pelo artigo 2º do projeto de lei, na parte em que institui obrigação de pagamento do certificado à determinadas pessoas (pagamento às expensas do proprietário, do síndico, do gestor, etc.) .

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de dezembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/12/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281